



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Eli Corrêa Filho

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR de Nº 112, DE 2021

Institui o Código Eleitoral.

EMENDA DE PLENÁRIO

O §2º do art. 611 do substitutivo apresentado pela relatora ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 611.

§2º A partir de 20 de julho do ano da eleição, é vedado às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção partidária, sob pena de imposição de multa entre R\$5.000,00 (cinco mil) a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)."

Justificativa

A regra eleitoral que dispõe sobre o afastamento dos profissionais de rádio e TV da posição de apresentador ou comentarista deve ser razoável.

A nova redação ao §2º representa a proibição do excesso, em sede de restrição do direito do exercício profissional, e não apresenta risco ao equilíbrio e igualdade entre as candidaturas.

Sala das Sessões, em

Eli Corrêa Filho
Deputado Federal



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Corrêa Filho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211856760900>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Eli Corrêa Filho)**

Regra eleitoral que dispõe sobre
o afastamento dos profissionais de rádio e
TV

Assinaram eletronicamente o documento CD211856760900, nesta ordem:

- 1 Dep. Eli Corrêa Filho (DEM/SP)
- 2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5318)
- 3 Dep. Beto Pereira (PSDB/MS)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

